

# CONTROLAR A PANDEMIA

COVID-19 | ESTADO DE CONTINGÊNCIA



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

XXII GOVERNO



## Medidas em vigor a partir de 15 de setembro

CONTINGÊNCIA

- Ajuntamentos limitados a 10 pessoas;
- Estabelecimentos comerciais não podem abrir antes das 10h (com exceções);
- Horário de encerramento dos estabelecimentos entre as 20h e as 23h, por decisão municipal;
- Proibição de venda de bebidas alcoólicas nas estações de serviço e, a partir das 20h, em todos os estabelecimentos (salvo refeições);
- Proibição de consumo de bebidas alcoólicas na via pública;
- **Regresso às aulas** em regime presencial, entre **14 e 17 de setembro**;
- Readaptação do funcionamento das escolas à nova realidade sanitária;
- Planos de contingência em todas as escolas;
- Distribuição de EPIs;
- Referencial de atuação perante caso suspeito, caso positivo ou surtos;
- Nos restaurantes, cafés e pastelarias a **300m das escolas**, limite máximo de 4 pessoas por grupo;
- **Brigadas distritais** de intervenção rápida para contenção e estabilização de surtos em lares;
- Recintos desportivos continuam sem público.